

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023.

CATEGORIA ECONÔMICA

Sindicato de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá, e Região, (SIMATEC) Insc. N° CNPJ 80.292.634/0001-02, Cód. Sindical 002.152.04755-3
Presidente Valdeci Aparecido da Silva CPF 537.664.079-59.

CATEGORIA PROFISSIONAL

Sindicato dos Motoristas Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos, Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas e de Transportes de Passageiros de Linhas Intermunicipal, Interestadual, de Turismo e anexo de Maringá (SINTTROMAR), Inc. N° CNPJ 79.147.450.0001-61 Cód. Sindical 913.008.512.88229-0.

Presidente: Ronaldo José da Silva CPF 240.343.209-15

As partes acima mencionadas, representadas por seus representantes, celebram a Convenção Coletiva de Trabalho, com Cláusulas a seguir:

01 - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva Abrange os funcionários descritos na Cláusula (04) quarta nos seguintes municípios: Maringá, Doutor Camargo, Floresta, Itambé, Ivatuba, Jandaia do Sul, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Ourizona, Paiçandu, Sarandi e São Jorge do Ivaí. E vigorará no período de: 01 de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023.

OBS: A referida cláusula, quando do lançamento da Convenção no mediador, será incluída toda a abrangência e representatividade automaticamente.

02 - DA REVISÃO

A presente Convenção poderá ser revista integral ou parcialmente a qualquer tempo, porém o interessado deverá notificar a outra parte com antecedência razoável, para que possa convocar Assembleia Geral se necessário.

03 - DA CORREÇÃO SALARIAL

As empresas corrigirão os salários dos seus funcionários representados por este instrumento, com percentual de **10,5% (dez virgula cinco por cento)**.

3.1 - As condições de antecipação e reajustes dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial acorrentes no mês de agosto de 2022.

3.2 - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que foram concedidos após agosto de 2022 serão compensados em eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição e outras Convenção ou Aditivos firmados pelas partes.

04 - PISOS SALARIAIS

Assegura-se a partir do mês de agosto de 2022 os seguintes pisos:

Condutor de Carreta (Jamanta)	R\$ 2.691,84
Condutor de Caminhão Três eixos (Truck)	R\$ 2.193,85
Condutor de Caminhão Grande Toco (dois eixos)	R\$ 1.943,58
Condutor de Empilhadeira	R\$ 1.744,48

Condutor de Veículo Menor
Ajudante de Motorista

R\$ 1.744,48
R\$ 1.744,48

4.1 – As diferenças acumuladas do período, serão pagas na folha de pagamento competência 09/2022.

05 - DO VALE ALIMENTAÇÃO

Objetivando melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, todas as empresas abrangidas por este instrumento normativo, fornecerão mensalmente vale alimentação no valor de **R\$ 121,55 (cento e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos)** a cada um de seus empregados, que será creditado juntamente com o salário do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O comissionista não fará jus ao benefício previsto no *caput*, quando sua remuneração do mês ultrapassar o piso salarial estabelecido na cláusula quarta (04) deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para as empresas que forem contribuintes do Sindicato do “Comercio Varejista de Materiais de Construção (SIMATEC)”, o referido valor não terá natureza salarial, não se incorporará ao salário para qualquer efeito, não constituindo base de incidência da contribuição previdenciária e do FGTS e nem rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Terão direito ao vale alimentação todos os empregados contribuintes representados pelo Sindicato dos Motoristas Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos, Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas e de Transportes de Passageiros de Linhas Intermunicipal, Interestadual, de Turismo e anexo de Maringá (SINTTROMAR). Considera-se contribuintes aqueles que não se opõem a taxa negocial prevista na “Cláusula vigésima terceira (23)” deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Deixará de fazer jus ao benefício o empregado que tiver uma (1) falta injustificada dentro do mês, sendo permitida a somatória dos minutos de atrasos se estes ultrapassarem oito (8) horas no mês, ou seja, um (1) dia de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas sujeitas ao cumprimento desta cláusula poderão se inscrever no PAT (programa de alimentação do trabalho) do Ministério do Trabalho, para receber os incentivos fiscais pertinentes.

06 - DA ESCALA MÓVEL

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva os salários dos empregados bem como, os pisos salariais mencionados na cláusula anterior, serão corrigidos pela política salarial do governo.

07 - DAS CONDIÇÕES SOCIAIS DAS HORAS EXTRAS

As horas extras quando necessárias, serão remuneradas pelas empresas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) da hora normal para os limites de 30 (trinta) horas mensais e de 100% (cem por cento) para os que excederem a este limite.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando houver trabalho aos domingos e feriados as horas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

08 - DOS UNIFORMES

Quando for obrigado o uso de uniformes, as empresas fornecerão graciosamente aos empregados tantos quantos forem necessários.

09 - DA JORNADA DE TRABALHO

Na forma da legislação vigente a jornada de trabalho dos empregados motoristas será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais sem redução de salários ou vantagens garantindo o intervalo intra-jornada de 11 (onze) horas.

10- DA INTEGRAÇÃO DE VERBAS

As horas suplementares, comissões, prêmios, adicionais, bem como outras verbas habitualmente pagas, integram a remuneração dos empregados para pagamento de 13º salário, férias, e descansos semanais remunerados.

11 - DO SEGURO CONTRIBUTIVO

As empresas manterão apólice de seguro de conformidade com a nova Lei de Regulamentação dos Motoristas 13.103/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas que descumprir o previsto nesta cláusula arcarão com a responsabilidade indenizatória equivalente, em caso de sinistro, independentes de outras sanções.

12 - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados expedidos pelos profissionais do sindicato dos trabalhadores, tendo em vista convênios firmados com INSS e, na hipótese de as empresas disporem dos serviços médicos e odontológicos próprios, suas validades dependerão dos vistos dos seus profissionais.

13 - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme determinado pela legislação previdenciária, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu retorno ao serviço conforme o previsto na Lei n.º 8.213/91 regulamentada pelo decreto 357/91.

14 - DAS FÉRIAS

O pagamento das férias vencidas, gozadas ou não, será sempre acrescido do adicional constitucional de 1/3 (um terço).

15 – REEMBOLSO DE DESPESAS

Independentemente do pagamento do Vale Alimentação de que trata a Cláusula “05 - DO VALE ALIMENTAÇÃO”, os empregados serão reembolsados, quando em viagens a serviço fora do município sede da empresa e que implique em necessidade de refeição ou pagamento das despesas devidas como alimentação e estada, em níveis adequados ajustados com a empresa tal valor não terá natureza salarial.

16 - BANCO DE HORAS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, respeitando o disposto no Parágrafo Décimo desta Cláusula, apenas por intermédio de Acordo individual de Trabalho, de acordo com o Artigo 59 da CLT, as empresas ficam autorizadas a criar com seus empregados dos setores Administrativo, Comercial, Operacional, Manutenção e somente para os Motoristas de coleta ou entrega, que não viajam e que iniciam e encerram suas jornadas diárias na sede da empregadora, um sistema de compensação de horas trabalhadas acima da jornada contratual, de forma a permitir que as horas laboradas acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho de outro dia, suprimindo todo um dia de trabalho. As horas trabalhadas acima do limite contratual serão lançadas como crédito do empregado e as horas trabalhadas abaixo do limite contratual serão lançadas como débito. Este sistema de compensação, passa a denominar-se BANCO

DE HORAS, sendo que as empresas, que adotarem este Banco de Horas terão que atender todas as condições inseridas nos parágrafos seguintes, sob pena de invalidação do Banco de Horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de duração do Acordo Individual de Trabalho será de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser ajustado um período de compensação igual ou menor, a critério do Empregador e do empregado. Ao final deste período de apuração e compensação, havendo crédito a favor do trabalhador, a empresa deverá pagar o número de horas não compensadas, com o adicional de hora extra previsto neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cada hora extraordinária laborada em dia comum de trabalho, a compensação também será de uma hora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo rescisão contratual será apurado o saldo de horas. Havendo crédito para o trabalhador, as horas deverão ser pagas na rescisão, com adicional correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas ficam obrigadas a fornecer mensalmente junto com a folha de pagamento, um extrato atualizado do “banco de horas”, no qual constará o saldo credor ou devedor do empregado, para seu controle e acompanhamento.

PARÁGRAFO QUINTO – A supressão total de dias de trabalho, para fins de compensação de horas, deverá ser ajustada entre o trabalhador e o empregador, com, no mínimo 3 (três) dias de antecedência, quando a “folga” for individual, de maneira que ambas as partes possam programar a ausência do empregado ao trabalho. Se a empresa decidir pela supressão total do dia ou mais de trabalho de todos os empregados da empresa ou de determinado setor, Tal decisão poderá ser unilateral, desde que comunicada com antecedência mínima de 3 (três) dias, sem prejuízos de seu salário mensal, bem como, de outros vencimentos constante de seu contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese dos motoristas de coleta e entrega realizarem viagens eventuais, com duração de mais de dois dias, as horas extras desses dias deverão ser pagas com o respectivo adicional, vedada a compensação no banco de horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As disposições constantes nesta Cláusula não se aplicam aos motoristas e ajudantes que realizarem viagens, superior a dois dias.

PARÁGRAFO OITAVO – Terão direito automático ao Acordo individual de Trabalho, previsto no “caput” desta cláusula, todas as empresas que atendam aos seguintes requisitos: 1) Forem contribuintes do Sindicato patronal do comércio, Simatec e estar em dia com suas contribuições sindicais junto ao Sindicato da Categoria Econômica; 2) Estar quites com as contribuições Confederativa e Assistencial, previstas nas cláusulas 23º e 24º, deste instrumento coletivo, devida ao Sindicato da Categoria Econômica; 3) estar quites com a Taxa de Contribuição Permanente, cláusula 22º, prevista na CCT devida ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO NONO – As empresas que não atenderem aos requisitos previstos no parágrafo anterior, para implementarem o Banco de Horas com seus empregados, terão que negociar a celebração do instrumento de Acordo Coletivo de trabalho, com o Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As empresas que possuem Banco de Horas em vigor e cujo período de compensação esteja em andamento, poderão encerrar o mesmo, até o prazo máximo de 31/09/2022.



17 - EMPREGADOS EM FASE DE APOSENTADORIA

Aos empregados com 10 (dez) anos de trabalho na empresa e que na vigência do contrato de trabalho, informar que está na condição de no máximo em 12 (doze) meses adquirir o direito a aposentadoria, na hipótese de sua demissão desmotivada por iniciativa da empresa, ficará assegurado o reembolso dos valores por ele pago, à título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado, sempre com base e limite no último salário recebido na empresa, o direito ao reembolso, será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da comunicação da eminente aposentadoria não fazendo jus ao direito o empregado que se demitir celebrar acordo ou passar a receber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

18 - DA PROMOÇÃO

Fica assegurado ao empregado para a função de outros desempenhos salários iguais ao do seu substituto, excluindo as vantagens pessoais.

19 - CONCORDATAS E /FALÊNCIA

As empresas concordatárias e a massa falida que continuar a operar e as empresas que se encontrarem em dificuldades econômicas poderão previamente negociar com a entidade sindical dos empregados para pagamento dos salários, índice de correção salarial e haveres rescisórios.

20 - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas arcarão com o ônus decorrentes do funeral de seus empregados, limitando a 2 (dois) salários mínimo da época.

21 - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas pagarão até o dia 20 (vinte) de cada mês, o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário dos empregados, incidente sobre o salário devido no mês a que se refere, a título de adiantamento salarial exceto se incidir reajustes no referido mês e se este for conhecido ou ajustado após o 15º (décimo quinto dia) do mês.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas que efetuarem o pagamento até o 2º (segundo dia) útil do mês subsequente ao trabalhado, ficarão desobrigadas do referido adiantamento salarial.

22 - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE / CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

Considerando que as cláusulas econômicas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo, a Empresa beneficiada pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e que operam na base territorial das entidades sindicais profissionais, **ficam as empresas obrigadas a recolherem ao respectivo sindicato profissional da sua base, sem qualquer desconto dos salários dos empregados 1% (um por cento) do total da folha de salários (remuneração bruta) de todos os seus empregados motoristas e ajudantes**, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de guias próprias que serão enviadas para todas as empresas, pelo sindicato profissional, em sua base-territorial, a título de Taxa de Contribuição Assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada no mês de novembro de 2020, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a

todos os trabalhadores, contando com prévia e expressa anuência das empresas componentes da categoria econômica representada no presente instrumento coletivo. Ainda, a presente cláusula encontra-se amparada pelo Termo de Ajuste de Conduta nº 205/2016, celebrado com o Ministério Público do Trabalho da Nona Região.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários outras formas de remuneração (diárias, jetons), para dirigentes sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO

Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos profissionais e das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, os recolhimentos serão feitos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

23 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL / REVERSÃO SALARIAL – CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL

Seguindo deliberação da Assembleia Geral dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, assim sendo, segundo a referida deliberação específica sobre o tema, os trabalhadores, por meio do sindicato profissional conveniente determinam ao empregador o desconto e repasse ao sindicato profissional, no valor de **1-30 (um trinta avos)** do salário base do trabalhador acrescido das comissões, **no mês de setembro/2021** em favor do sindicato da categoria profissional, com fulcro no art. 513, “e” c/c art. 545 da CLT, sendo que o referido recolhimento e repasse deverá ser efetuado, até o dia 10 do mês subsequente que corresponde ao desconto, em guias próprias fornecidas pela entidade sindical profissional, conforme deliberado e autorizado pela assembleia dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que as entidades garantirão o direito de oposição dos trabalhadores não associados, em relação à cláusula convencional prevendo a imposição de descontos a título de contribuição assistencial ou similar nos seguintes termos;



PARÁGRAFO SEGUNDO: Para tanto deverá o trabalhador apresentar diretamente no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, através do Sistema Mediador com a divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo opção do empregado pela remessa por correio a carta de oposição deverá ser identificada e assinada, postada em envelope individual e acompanhada de fotocópia de documento de identidade, com assinatura e dados para contato - telefone e/ou endereço, observando-se a validade da data da postagem;

PARÁGRAFO QUARTO: O trabalhador que optar por exercer o direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial de que trata essa cláusula perderá o direito ao Vale Alimentação de que trata a Cláusula “05 - DO VALE ALIMENTAÇÃO” deste instrumento;

PARÁGRAFO QUINTO: Caso as entidades sindicais ora signatárias encontrem evidências ou mesmo fundados indícios de que o trabalhador foi induzido ou constrangido a se opor ao pagamento da contribuição assistencial por seu empregador ou entidade a ele relacionada, não decorrendo, assim, espontânea e livre manifestação de sua vontade, deverão as mesmas adotar as providências que reputarem devidas;

PARÁGRAFO SEXTO: Multa pelo descumprimento do compromisso assumido perante o Ministério Público do Trabalho, as entidades ficam sujeitas ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), devidamente atualizados, por carta de oposição devida e tempestivamente apresentada e não aceita, reversível a entidade beneficente, cadastrada no Programa de Responsabilidade Social desta PRT9;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O compromisso assumido é passível de fiscalização pela Superintendência Regional do Trabalho e/ou por este Ministério Público do Trabalho. Ainda, a presente cláusula encontra-se amparada pelo Termo de Ajuste de Conduta nº 205/2016, celebrado com o Ministério Público do Trabalho da Nona Região e Nota Técnica n. 02, de 26 de outubro de 2018 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS;

PARÁGRAFO OITAVO: O presente Termo Aditivo de Ajuste produz efeitos legais a partir da data de sua celebração e terá eficácia de título extrajudicial, conforme disposto no artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e artigo 876 da CLT;

PARÁGRAFO NONO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à presente cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O SINTTROMAR divulgará o presente Instrumento normativo e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato patronal ou ao empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições ora fixadas, eis que se tratam de contribuições definidas pela assembleia da categoria profissional e sem a interferência/participação patronal.

I – Em caso de ação em que o empregador for condenado a devolução de qualquer valor a que se refere a Contribuição Negocial de que trata essa cláusula, o sindicato dos empregados assume a responsabilidade de devolução dos valores, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador, dos descontos judicialmente contestados.

24 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

É devida ao Sindicato patronal (SIMATEC) por todos integrantes da categoria sendo filiado ou não, taxa de Reversão Assistencial Patronal, prevista nos arts.513 letra “e” e 545 letra “b” da CLT, sendo que as empresas

contribuirão com 2 (duas) parcelas da Reversão Patronal, de acordo com o faturamento bruto dos meses de Junho/2022 e Outubro/2022, com vencimento em 30/09/2022 e 30/11/2022, respectivamente, na seguinte proporção: faturamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) recolhimento de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), faturamento de R\$ 10.001,00 (Dez mil reais e um centavos) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) recolhimento de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), faturamento acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), recolhimento de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), sendo que a entidade patronal fornecerá as guias próprias para o recolhimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores acima discriminados foram devidamente aprovados por assembleia realizada em 30 de junho de 2022 e convocada por Edital publicado no jornal do Povo do dia 25 de junho de 2022.

25 - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 25% (vinte cinco por cento) do piso salarial mínimo, por infração que reverterá em favor do prejudicado, tal penalidade caberá por infração e por empregado com eventual infringência.

26 - DA RENEGOCIAÇÃO E DO FORO COMPETENTE

Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho elegem em comum acordo o foro trabalhista e foro civil da comarca de Maringá - Pr. em suas respectivas jurisdições, com renúncia expressa aos demais por mais privilegiados que sejam.

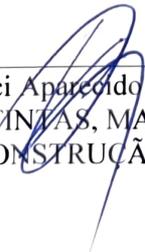
E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais necessários.

Maringá, 29 de agosto de 2022.



Ronaldo José da Silva CPF: 240.343.209-15

SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHA INTERMUNICIPAL E DE TURISMO E ANEXO DE MARINGÁ –(SINTTROMAR).



Valdeci Aparecido da Silva CPF: 537.664.079-53

SINDICATO DE FERRAGENS, TINTAS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRAULICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE MARINGÁ E REGIÃO. (SIMATEC)